

PROCESSO Nº. 6883/2025

DESPACHO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Declaro para os fins que si fizerem necessário que ocorreram apresentação de propostas adicionais no prazo de 03 (três) dias estabelecido pelo § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme demonstrativo abaixo.

A empresa **GASMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E GASES MEDICINAIS E INDUSTRIA LTDA** inscrito no **CNPJ sob o nº. 59.793.519/0001-17**, apresentou cotação com o valor global de R\$ 1.991,00 (Um mil novecentos e noventa e um reais).

A empresa **ARENA CERCAS E CONCERTINAS LTDA** inscrito no **CNPJ sob o nº. 40.628.754/0001-05**, apresentou cotação com o valor global de R\$ R\$ 1.327,51 (Um mil e trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos).

A empresa **RÊMORA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI** inscrito no **CNPJ sob o nº. 27.634.076/0001-25**, cotou apresentou cotação com o valor global de R\$ 1.295,00 (Um mil duzentos e noventa e cinco reais).

Ficando a melhor proposta apresentada a da empresa: **RÊMORA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI** inscrito no **CNPJ sob o nº. 27.634.076/0001-25**, que apresentou a melhor proposta tanto no quesito valor unitário quanto no quesito valor Global total, conforme demonstrativo abaixo.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UN	18	BALANÇA DIGITAL ATÉ 150 KG QUADRADA - IGUAL OU SUPERIOR A MARCA HN-289 OMRON	G-TECH	R\$ 70,00	R\$ 1.260,00
2	UN	1	SUPORTE PARA COLETOR DESCARPACK 20 LT.	DESCARBOX	R\$ 35,00	R\$ 35,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.295,00	

Montividiu do Norte-GO, aos 27 de novembro de 2025.

LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NÓBREGA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº. 6883/2025

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO - JUSTIFICATIVA DE PREÇO
ART. 72, VI E VII DA LEI 14.133/2021

Aos 27(vinte sete) dias do mês de novembro de 2025, às 16hs:16 min, foi realizada a avaliação para deliberar sobre o processo administrativo para o **EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO PSF I - JOSÉ DELFINO DOS SANTOS E PSF II – MARIA FERNANDES DE RESENDE**, por dispensa de licitação, com fulcro Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II. Iniciados os trabalhos, passou-se a análise do processo administrativo, e da documentação da empresa **RÊMORA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº. 27.634.076/0001-25**, que apresentou a melhor proposta, que por si justifica a escolha do CONTRATADO, concluímos que o pedido de contratação por Dispensa de Licitação possui fundamentação legal. Assim, arrimados no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, opinamos, *S.M.J.*, pela contratação por dispensa de licitação em favor da empresa **RÊMORA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº. 27.634.076/0001-25**, no valor total de **R\$ 1.295,00 (Um mil duzentos e noventa e cinco reais)**, conforme demonstrado abaixo.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UN	18	BALANÇA DIGITAL ATÉ 150 KG QUADRADA - IGUAL OU SUPERIOR A MARCA HN-289 OMRON	G-TECH	R\$ 70,00	R\$ 1.260,00
2	UN	1	SUPORTE PARA COLETOR DESCARPACK 20 LT.	DESCARBOX	R\$ 35,00	R\$ 35,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.295,00	

NOME/RAZÃO SOCIAL: RÊMORA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº. 27.634.076/0001-25

CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	SITUAÇÃO
Cartão CNPJ	06/11/2025	-	-
Certidão da Receita Federal/INSS	06/11/2025	05/05/2026	NEGATIVA
Certidão da Receita Estadual	06/11/2025	06/01/2026	NEGATIVA
Certidão da Receita Municipal	06/11/2025	03/02/2026	NEGATIVA
Certidão de Débitos Trabalhistas	06/11/2025	05/05/2026	NEGATIVA
Certidão de Quitação com o FGTS	21/11/2025	14/11/2025 a 13/12/2025	NEGATIVA

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A proposta ofertada e disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido ao melhor preço apresentado.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação fiscal, jurídica e trabalhista conforme condições previstas no Termo de Referência.

Após a referida conclusão, encerramos os trabalhos, devendo o presente processo ser remetido ao Senhor Gestor para as providências que julgar necessárias.

Montividiu do Norte-GO, aos 27 de novembro de 2025.

Lilian Daiane dos Santos Parente Nóbrega
Agente de Contratação